

dispõe sobre autorização de comércio com o Estado de Minas Gerais e da outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis - MG por seus representantes, Decreta e eu, Prefeito Municipal de Buritis - MG., sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Segurança Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a custear aluguel, construir ou alienar casa, salas ou apartamento destinado a residência do Delegado de Polícia de carreira, bem como, as dependências necessárias ao funcionamento da Delegacia e Cadeia Pública.

§ 1º - Autorizadas ficam as despesas com reparos, melhoramento e reforma dos prédios e despesas de água, luz e telefones.

§ 2º - Fica igualmente autorizado o fornecimento de mobiliário e o custeio das despesas complementares de manutenção dos veículos da Secretaria de Segurança Pública, lotados no Município.

Art. 3º - Autoriza as despesas com alimentação a detidos ou presos, e, com a colocação de pessoal para o desempenho de atividades burocráticas sem ônus para o Estado.

Art. 4º. As condições de utilização dos bens e serviços serão definidos em consenso com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais e as despesas serão empenhadas sob a rubrica 06.30.000 - Segurança Pública -, do orçamento municipal, até o limite previsto em orçamento.

Art. 5º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritis - MG, 30 de março 1993.

Clarindo ~~Fonseca~~ Filho.

Clarindo Fonseca Filho

CPF 416 341 791-53

Johnda
Pedro Jary Taborda

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 12/93, de 02/03/93. Aprovado em 1ª discussão por 10 (dez) votos a favor e nenhum voto contra. Sala das Sessões 25/03/93. Aprovado em segunda discussão por 10 (dez) votos a favor e nenhum voto contra. Sala das Sessões 29/03/93.